



# INSTITUTO MILLENAR

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, para os devidos fins, que o INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 08.613.532/0001-06, encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo regularmente atividades de caráter social, educacional, esportivo, cultural e comunitário, em conformidade com seus objetivos institucionais e com a legislação vigente aplicável às organizações da sociedade civil.

A entidade possui sede e atuação administrativa no seguinte endereço:

Rua Amazonas, QD. 33, LT. 31-A, Conj. B, Setor 2, Águas Lindas de Goiás - GO.

O Instituto realiza programas, projetos e ações voltadas à promoção da cidadania, inclusão social, fortalecimento comunitário e desenvolvimento humano, atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Declaramos, ainda, que suas atividades estão ativas, com estrutura administrativa e operacional compatível com suas finalidades, mantendo regular execução de projetos, parcerias e ações institucionais.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

ÁGUAS LINDAS DE GOIAS-GO 20/02/2026

gwb

Documento assinado digitalmente  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
Data: 21/02/2026 11:02:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES**  
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO MILLENAR  
CPF: 073.051.831-05

# INSTITUTO MILLENAR

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização administrativa, funcional e operacional do Instituto Millenar de Responsabilidade Social, complementando o Estatuto Social e observando a legislação vigente aplicável às organizações da sociedade civil.

Art. 2º Este Regimento estabelece normas de funcionamento, conduta, procedimentos administrativos e definição de atribuições dos órgãos, departamentos, dirigentes, colaboradores, voluntários e associados.

Art. 3º O Regimento Interno possui natureza dinâmica, podendo ser atualizado sempre que necessário, mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitando o Estatuto Social e a legislação.

### TÍTULO II – DA HIERARQUIA NORMATIVA

#### CAPÍTULO I – DA CONFORMIDADE

Art. 4º A hierarquia normativa interna obedecerá à seguinte ordem:

- I – Legislação vigente;
- II – Estatuto Social;
- III – Regimento Interno;
- IV – Ordens Normativas da Assembleia;
- V – Ordens Executivas da Diretoria;
- VI – Procedimentos operacionais e manuais internos.

Art. 5º Nenhuma norma interna poderá contrariar o Estatuto Social ou a legislação vigente.

### TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 6º A estrutura organizativa do Instituto compreende:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Departamentos, programas e unidades operacionais;
- V – Escritórios e filiais.

#### CAPÍTULO II – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 7º Poderão ser criados departamentos temáticos conforme as finalidades institucionais, especialmente:

# INSTITUTO MILLENAR

- Saúde e assistência social
- Esporte e paradesporto
- Cultura e educação
- Pesquisa e inovação
- Projetos e captação de recursos
- Administrativo e financeiro
- Voluntariado e mobilização social
- Tecnologia e comunicação

Art. 8º Cada departamento possuirá coordenação própria, vinculada à Diretoria Executiva.

## TÍTULO IV – DO DETALHAMENTO FUNCIONAL

### CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva:

- Planejar e executar programas e projetos;
- Gerir recursos financeiros e patrimoniais;
- Celebrar parcerias;
- Emitir normas operacionais;
- Garantir transparência e prestação de contas.

### CAPÍTULO II – DOS COORDENADORES E EQUIPES

Art. 10º Aos coordenadores compete:

- Executar atividades dos programas;
- Monitorar metas e indicadores;
- Elaborar relatórios;
- Gerir equipes e voluntários;
- Cumprir normas institucionais.

Art. 11º Aos colaboradores e voluntários compete:

- Cumprir as diretrizes institucionais;
- Atuar com ética e responsabilidade;

# INSTITUTO MILLENAR

- Preservar o patrimônio do Instituto;
- Zelar pela imagem institucional.

## TÍTULO V - DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA E CONDUTA

### CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

Art. 12º A convivência institucional será baseada nos valores do Instituto: amor, respeito, ética, solidariedade, responsabilidade e equidade.

### CAPÍTULO II - NORMAS DE USO DE ESPAÇOS

Art. 13º São regras gerais:

- Utilização adequada dos espaços e equipamentos;
- Cumprimento de horários;
- Preservação do patrimônio;
- Proibição de condutas discriminatórias ou violentas.

### CAPÍTULO III - COMPORTAMENTO ESPERADO

Art. 14º É esperado:

- Postura ética;
- Respeito às hierarquias;
- Compromisso com resultados sociais;
- Sigilo de informações sensíveis.

### CAPÍTULO IV - PENALIDADES

Art. 15º O descumprimento das normas poderá gerar:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento;
- IV - Encaminhamento à Assembleia, quando necessário.

Garantido direito à defesa.

## TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

# INSTITUTO MILLENAR

## CAPÍTULO I - PLANEJAMENTO

Art. 16º O Instituto atuará por meio de planos, programas, projetos e ações alinhados ao Estatuto.

## CAPÍTULO II - TRANSPARÊNCIA

Art. 17º Serão mantidos:

- Relatórios de atividades;
- Demonstrativos financeiros;
- Documentação de projetos;
- Registros de beneficiários.

## TÍTULO VII - DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS

Art. 18º As iniciativas deverão conter:

- Identificação do público-alvo;
- Capacidade de atendimento;
- Recursos utilizados;
- Metas e indicadores;
- Forma de avaliação.

## TÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO

Art. 19º O voluntariado seguirá legislação específica e normas internas.

Art. 20º O Instituto poderá oferecer capacitação, acompanhamento e certificação.

## TÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO E IMAGEM

Art. 21º A comunicação institucional deverá:

- Preservar a missão;
- Garantir transparência;
- Seguir autorização da Diretoria;
- Respeitar direitos de imagem.

# INSTITUTO MILLENAR

## TÍTULO X - DA NATUREZA DINÂMICA E ATUALIZAÇÃO

Art. 22º Este Regimento poderá ser atualizado para:

- Adequação legal;
- Ampliação de programas;
- Reestruturação administrativa;
- Melhoria da governança.

## TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

Art. 24º O presente Regimento entra em vigor após aprovação.

GOIÂNIA-GO - 07/10/2024



Documento assinado digitalmente  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
Data: 21/02/2026 11:02:45-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

---

LUCAS FERREIRA PONTES  
PRESIDENTE INSTITUTO MILLENAR



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.613.532/0001-06		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MILLENAR				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R BRASIL		NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 7-C	
CEP 74.215-070	BAIRRO/DISTRITO SET BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROJETOINSTITUTOMILENAR@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9396-6069		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2026 às 18:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cidade Ocidental/GO

Requerente: LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES.

Portador da CNH nº 07401879838 expedida pelo DETRAN - DF, e do CPF nº 073.051.831-05,

Nacionalidade: 073.051.831-05, estado civil: Solteiro, profissão: empresário, residente e domiciliado em: Quadra OMSW 4 Lote 4 Apt 120 Setor Sudoeste Bairro: Setor Sudoeste Cidade/UF: Brasília - DF, Telefone: (61) 9967-01744 e-mail: projeloinstitutomilenar@gmail.com

Abaixo assinado(a), vem requerer a Vossa Senhoria o registro do documento anexo: (Nome do documento) ATA DA ASSEMBLEIA - ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS, incluso, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, conforme previsão do artigo 114, da Lei 6.015/73.

Documento assinado digitalmente  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
O/L: 26/07/2021 15:56:27 -03:00  
Valifique em <https://validar.ri.gov.br>

Cidade Ocidental/GO, 24/09/2024.

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES

### Check List Documentos necessários

OBS: A documentação será analisada, e poderão ser solicitados documentos complementares conforme necessidade.

- ( ) Requerimento solicitando o registro, assinado pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida. Legislação: Lei 6.015/73, art. 121 Código Civil, art. 1.151.
- ( ) Edital de convocação contendo todas as pautas a serem abordadas na assembleia.
- ( ) Ata da assembleia. Quando for ata de eleição de diretoria, que deverá dar-se através de assembleia geral (código civil art. 59, § 1), deverão constar nela ou à parte, a relação de membros da diretoria, mencionando: a duração do mandato, cargo, nome por extenso e qualificação. Quando for ata de eleição, deve mencionar o quórum da eleição.
- ( ) Caso haja eleição ou votação, apresentar lista contendo os nomes dos membros aptos a votarem e a serem votados com a identificação do seguimento a que pertence conforme estatuto (se for o caso).
- ( ) Lista de presença com as assinaturas por extenso de todos os presentes na reunião.
- ( ) Em caso de renúncia, apresentar carta de renúncia assinada e com firma reconhecida.
- ( ) Quando for alteração do estatuto, apresentar 01 via do mesmo, já contendo todas as alterações, datado e assinado pelo representante legal da entidade (reconhecer firma do presidente) rubricado e assinado por um advogado, com número de inscrição na OAB. (Legislação: Lei 8.906/94, art. 1º, parágrafo 2º - estatuto da advocacia).

EDITAL Nº 02/2024

INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - CNPJ SOB

08.613.532/0001-06

O presidente DOUGLAS ALAN FERREIRA PONTES, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital nº 02/2024 com a seguinte FINALIDADE:

1.1. Realizar a reunião de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 16/08/2024 às 09:00 horas.

1.2. Local: QUADRA 04, LOTE 07, PARQUE NOVA FRIBURGO B, LOJA 04, CEP 72887-216 – Cidade Ocidental/GO, para discutir:

- Mudança de endereço,
- Reforma do Estatuto Social,
- Renúncia Conselho Fiscal Membro (a)
- Renúncia Conselho Fiscal Membro
- Renúncia Presidente

Ocidental/GO, 29/07/2024

---

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO E DA ASSEMBLEIA



Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA  
Data: 10/07/2024 12:58:42-0300  
Validar em <https://valida.id.gov.br>





MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, e não havendo mais nada a ser discutido, eu, JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e o Presidente eleito.

Cidade Ocidental/GO, 16/08/2024

Assinam a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária:

JONILSON DAS GRACAS FERREIRA:03476636 135	Assinado de forma digital por JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA:03476636135 Dados: 2024.09.26 14:57:12 +03'00'
--	---

---

JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA



Documento assinado digitalmente  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
Data: 2024.09.24 15:26:47 -0300  
Verifique em <https://valida.dfi.gov.br>

---

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
PRESIDENTE DO INSTITUTO (ELEITO)





## PEDIDO DE DESLIGAMENTO/CARTA DE RENUNCIA

Eu BRUNA DE ARAUJO MARQUES ALVES, brasileira, casada, autônomo, nascido em 28/07/1998, RG nº 8030663 SSP/GO, inscrito no CPF nº 065.664.491-59, residente na Rua Quadra 20 lote 02 esplanada V valparaíso condomínio combras, CEP nº 72876690, filiação: Ene Maria Rosene de araujo E Zezue Marques de Oliveira, Conselheira Fiscal INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. Sob o nº 08.613.532/0001-06, com endereço sede na QUADRA 4 LOTE 7 Parque Nova Friburgo B, Loja 04, CEP: 72887-216, venho por meio deste, solicitar meu desligamento por motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

Brasília, 22 de junho de 2024

BRUNA DE ARAUJO MARQUES ALVES  
Conselheira Fiscal  
CPF: 065.664.491-59



Documento assinado digitalmente  
BRUNA DE ARAUJO MARQUES  
Data: 22/06/2024 17:59:38 -1302  
Verifique em: <https://sistemas.dia.gov.br>



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO  
MILLENAR

CNPJ SOB 08.613.532/0001-06

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação atual de INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CNPJ SOB 08.613.532/0001-06, é uma associação de direito privado, de caráter esportivo, participação, lazer, educacional e social e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com a promoção Social e Educação, Cultura, Esporte, idosos, Juventude, pessoa com deficiência, paradesporto, games e esportes eletrônicos e Lazer sem finalidade política, religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, nos termos do inciso VII, artigo 5º da Constituição Federal, nesta data, Brasília-DF e podendo abrir filiais em outros Estados da Federação, regendo-se por este ESTATUTO.

I- MISSÃO:

- a. Incentivar e promover a responsabilidade social com atenção na saúde primária, preventiva, sanitária, mental e homeopática, cultural, esportiva e inclusiva alinhado ao envolvimento do voluntariado, professores, gestores e instituições públicas. Com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis e somar esforços para preparar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a fim de potencializar a transformação da pessoa para a vida.

II- VISÃO:

- b. Ser uma organização social sustentável com forte credibilidade nacional e internacional, gerando transformações sociais e inovadoras nas áreas de saúde, pesquisa, cultural, esporte e educação, respeitando a diversidade, com foco no cidadão, ajudando a desenvolver programas comunitários que fomentem a educação e a equidade social em todos os meios.

III- VALORES:

- c. Amor, respeito, perseverança, resiliência, responsabilidade, ética, equidade, fraternidade, paz e solidariedade.

LARISSA Associação de  
KAREN Ensino Digital para  
MAGULAS LARISSA 525312  
PENHA MAGULAS 525312  
525312 525312

ARTIGO 2º- A sua sede, escritórios administrativos e operacional e filiais encontram-se localizada no seguinte endereço: Rua Brasil, nº 50 sala 7-C. Setor Bueno, Goiânia -GO - Cep 74.215-070

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão permitidas aberturas de Filiais e Escritórios Administrativos e Operacionais em outros Estados da Federação

ARTIGO 3º - O INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, tem por finalidade:

- 1) Ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, saúde, cultura, esporte e educação, buscando a integração e assistência social a educação complementar, assistência à saúde por intermédio de operadora de saúde sem fins lucrativos e bem-estar na formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais;
- 2) Orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento de sua rede social;
- 3) Promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;
- 4) Desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários de saúde, esporte, cultura, educação e social;
- 5) Tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde, Cultura, Esporte e Educação);
- 6) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- 7) Promover atividades voltadas à pessoa com deficiência e paradesporto;
- 8) Promover atividades voltadas ao Games e esportes eletrônicos;
- 9) Atividades para certificação digital, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 10) Promoção gratuita assistência à saúde por intermédio de operadoras de saúde sem fins lucrativos, cultura, esporte e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- 11) Promoção gratuita do esporte e programas de atividade física e defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 12) Promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- 13) Congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;
- 14) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 15) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações que se trata da Lei;
- 16) Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- 17) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 18) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 19) Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, prestação de serviço e emprego;
- 20) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; mediante formulação de convênio ou contrato com advogado(s) ou escritório(s);

LARISSA KAREN  
MAGULAS  
PENHA

Assessoria de Imprensa e Assessoria  
de Comunicação Social  
BRASIL 2014/07 21 11 02:55  
9929

2

- 21) Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 22) Promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa Civil; e
- 23) Promoção do voluntariado;
- 24) Formação, capacitação e treinamento para empreendedorismo social;
- 25) Prestação de serviços de segurança privada, manutenção, conservação e limpeza;
- 26) Prestação de serviços de brigada de incêndio;
- 27) Formação, capacitação e treinamento de brigadas de incêndio;
- 28) Projeto de instalação de sistemas de prevenção de incêndios;
- 29) Promover a execução de gestão estratégica de recursos humano, contratação, alimentação e transporte no âmbito administrativo do Distrito Federal e Territórios da República Federativa do Brasil e no âmbito privado;
- 30) desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica, visando à produção de conhecimento científico;
- 31) Desenvolver projeto de pesquisas educacionais, visando à produção de conhecimento na área de Educação, Ensino de Ciências, Epistemologia, Filosofia das Ciências;
- 32) Desenvolver a atividade de divulgação científica, através da informação científica e tecnológica;
- 33) Desenvolver programas de apoio e orientação à educação formal e não formal;
- 34) Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- 35) Desenvolver programas de formação e atualização;
- 36) Organizar e promover campanhas educacionais e culturais;
- 37) Desenvolver programas em parceria com o ensino infantil, fundamental e médio, além de faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 38) Organizar e administrar centros de apoio e de referência educacional;
- 39) Desenvolver programas e produtos de apoio ao setor de ensino e educação;
- 40) Integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado;
- 41) Promover assistência aos profissionais do setor de educação;
- 42) Desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador, visando à formação continuada de professores da rede pública e privada;
- 43) Desenvolver publicações e materiais de apoio didático e paradidático;
- 44) Promover a integração entre empresas e instituições públicas e privadas do setor educacional;

**PARÁGRAFO 1 º** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**PARÁGRAFO 2 º** - A entidade preza pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de

LARISSA KAREN Assinada eletronicamente  
MAGULAS 2014 LARISSA KAREN  
PENHA MAGULAS PENHA  
Data: 2025-09-24  
17:42:02 -05'00'

imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

ARTIGO 4 ° - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades de acessórias voltadas ao desenvolvimentos dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como, a prestação de serviços acessórios, como forma de obtenção de recursos.

ARTIGO 5 ° - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em Matriz, Escritórios Administrativos, Operacionais e Filiais em todo o Território Nacional com prestações de serviços de assistência à saúde por intermédio de operadoras de saúde sem fins lucrativos, cultura, esporte, educação e social quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias e Regimentais da Matriz.

ARTIGO 6 ° - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 7 ° - O TEMPO DE DURAÇÃO DO INSTITUTO É INDETERMINADO.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 8 ° - A entidade será formada por pessoas físicas e jurídicas que queiram participar por meio de doações permanentes de valores, produtos ou serviços voluntários.

## CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

ARTIGO 9° - São associados no INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria do Instituto, pertencendo a todas as categorias, e terá número ilimitado de associados, os quais serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) Associados contribuintes permanentes e voluntários ou doadores;
- b) Associados efetivos;

ARTIGO 10 ° - Associados contribuintes são os que mantêm doações permanentes e voluntárias em dinheiro ou mantimentos.

ARTIGO 11 ° - Associados efetivos são os que fornecem serviços voluntários e doações e ainda, os membros da diretoria.

LARISSA KAREN Assinado de forma digital  
MAGULAS por LARISSA KAREN  
PENHA MAGULAS PENHA  
170409-3100

4

ARTIGO 12º - As pessoas que fizerem doações e não quiserem ser consideradas associadas, serão denominados doadores.

ARTIGO 13º - Perderá qualidade de associado aquele que:

- a) sendo associado, não atender a duas solicitações consecutivas, ou 4 solicitações esporádicas no prazo de um ano;
- b) sendo associado contribuinte, não cumprir com o seu cronograma de pagamento, e sendo solicitado a saudá-lo, não corresponder no prazo de vinte dias, e
- c) sendo associado efetivo, pratique qualquer ato considerado ofensivo ou lesivo ao instituto, ou ainda, não seja atuante.

PARÁGRAFO ÚNICO- nos casos dos itens a) e b), tais definições dar-se-ão por decisão em votação da diretoria, com direito à defesa em recurso para a Assembleia geral. No caso do item c), caberá a definição da Assembleia Geral, nos termos do Código Civil ou suas alterações.

ARTIGO 14º- São direitos dos associados:

- I- Participar das atividades do instituto;
- II- Tomar parte nas Assembleias gerais com igual direito de voto;
- III- Votar e ser votado para os cargos da Administração;
- IV- Participar de todas as reuniões e assembleias; e
- V- Votar e ser votado para os cargos eletivos. Neste último caso, porém, deve estar apto para a prática dos atos civis, na data de convocação das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO- Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico.

ARTIGO 15º - São deveres dos associados:

- I- Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III- cumprir as decisões estatutárias, regimentais e demais da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV- Ser atuante de acordo com sua categoria associativa;
- V- Captar associados e doadores;
- VI- Zelar pelo bom nome do Instituto; e
- VII- Acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 16º- Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

ARTIGO 17º- Os associados perdem seus direitos:

- I- Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II- Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

LARISSA KAREN  
MAGULAS  
PENHA

Assinado de forma digital  
por LARISSA KAREN  
MAGULAS PENHA  
Dados: 2024.07.24 17:52:33  
AV08

5

- III- Se praticarem atos nocivos ao interesse do instituto;
- IV- Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 18º- Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, endereçada à entidade, de carta datada e assinado.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º- O INSTITUTO INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO 1º- Os dirigentes que atuarem diretamente na Gestão Executiva, Saúde e de conselhos da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para o Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO 2º- O INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

PARÁGRAFO 3º- Serão garantidas a participação de atletas, profissionais de saúde, profissionais da segurança pública e profissionais de educação no Colegiado de Direção do Instituto.

PARÁGRAFO 4º- É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigentes máximo da entidade, na eleição que o suceder.

### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da entidade soberana, e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será instalada com 2/3 dos

LARISSA KAREN  
MAGULAS  
PENHA

Assistente de Direção  
Rua SANTA ADELINA  
MAGULAS PENHA  
Cidade: 20142-202  
17 22 06 3259

6

Associados em dias com suas obrigações na Primeira chamada ou com qualquer número de Associado na Segunda chamada.

ARTIGO 21º- Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II- Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III- Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV- Alterar ou reformar o Estatuto;
- V- Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI- Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade, e
- IX- Criar Cargos, Departamentos e Escritórios.

PARÁGRAFO 1º- Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

PARÁGRAFO 2º- A aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais, conforme Art. 4 º, VII da Lei 9.790/99.

PARÁGRAFO 3º- A admissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembleia Geral.

ARTIGO 22º- A Assembleia Geral se realizará, ordinária e mensalmente, com ordem do dia, em datas pré-estabelecidas e comunicadas aos associados por meio de edital afixado na sede da Entidade, carta, e-mail ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 23º- A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º- A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- I- Pela Diretoria Executiva ;
- II- Pelo Conselho Fiscal ;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

ARTIGO 25º- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver

LARISSA KAREN Administração de Normas Organi  
MAGULAS por LARISSA KAREN 7  
PENHA ASSOCIADA  
Discre: 012.400.74  
17.03.08 - 11:20



- o) Promover, por todos os meios, a prosperidade do Instituto trabalhando pela sua elevação no concerto público;
- p) Autorizar o Presidente em conjunto com o Vice-Presidente a celebrar transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais; e
- q) Criar órgão, cargos, funções, seções, subseções, departamentos, escritórios.

ARTIGO 30º - A Diretoria executiva será composta por:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE; e
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria executiva se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 31º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir a assembleia;
- b) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- c) Representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- d) Supervisionar todos os serviços da entidade;
- e) Delegar poderes;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas;
- g) Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela consolidação das leis do trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- h) Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- i) Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, movimentação bancária, receber, utilizar os sistemas bancários eletrônicos vigente;
- j) Nomear diretores, em caso de vacância por qualquer motivo;
- k) Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interessados do Instituto;
- l) O Presidente aprovará conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão.

ARTIGO 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – Assinar os documentos, assinar e rescindir contratos somente na ausência do Presidente de forma justificada;

LARISSA KAREN  
MÁGULAS PENHA

Assinante em nome  
LARISSA KAREN  
MÁGULAS PENHA  
03/00

9

- V – Convocar e presidir as reuniões de diretorias;
- VI – Substituir o presidente em sua vacância;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas.

**ARTIGO 34º - Ao Diretor(a) Administrativo e Financeiro:**

- a) Zelar pela contabilidade do instituto, fazer lista de compras, manter atualizado o cadastro de associados, doadores, voluntários e beneficiários;
- b) Lavrar atas das assembleias gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo presidente da assembleia e pelos associados presentes;
- c) Submeter anualmente à apreciação da assembleia geral ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- f) Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, movimentação bancária, receber, utilizar os sistemas bancários eletrônicos vigente;
- h) Secretariar as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral e redigir as atas;
- i) Publicar todas as notícias das atividades da entidade no site e em murais, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- j) Arquivar os documentos do Instituto, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- k) Assinar com o presidente as correspondências oficiais, quando necessário;

**CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 35º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (TRÊS) membros sendo três titulares.**

**PRESIDENTE;  
MEMBRO; e  
MEMBRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o**

LARISSA KAREN Assinado em 06/04/2014 por 10  
MAGULAS MAGULAS #21014  
PENHA Dadas: 2014/09/24 17:56:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A entidade somente será extinta por decisão da assembleia geral.

**ARTIGO 39º** - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do INSTITUTO será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou no caso de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social será revertido para outra pessoa jurídica de igual natureza e de finalidades semelhantes da entidade extinta ou na falta para entidade públicas.

**ARTIGO 40º** - O patrimônio do INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do instituto.

**ARTIGO 41º** - O INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**ARTIGO 42º** - Todo patrimônio e receitas do instituto deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**ARTIGO 43º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do instituto somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim, sendo que a aprovação destes atos deve ser feita pela assembleia geral, por ser tratar de atos que dizem respeito ao patrimônio do instituto, portanto, de elevado interesse de todos os associados.

**ARTIGO 44º** - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica associação de direito privado, de caráter esportivo, educacional e social e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com a promoção Social e Educação, Cultura, Esporte, idosos, Juventude, pessoa com deficiência, paradesporto, games e esportes eletrônicos e Lazer sem finalidade política, religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 45º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público será

LARISSA KAREN  
MAGÜLAS PENHA

Assinatura em nome do signatário  
Data: 22/04/2024 10:02:25  
Assinatura em nome do signatário  
Data: 22/04/2024 10:02:25  
Assinatura em nome do signatário  
Data: 22/04/2024 10:02:25

12

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONIETTI

Assinatura em nome do signatário  
Data: 22/04/2024 10:02:25  
Assinatura em nome do signatário  
Data: 22/04/2024 10:02:25  
Assinatura em nome do signatário  
Data: 22/04/2024 10:02:25

05000762606

IPRTDPTL 1737993311E2024.000821102102914301910001

feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição federal, conforme o caso:

- I – As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV – Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o dispositivo em ato da secretaria da receita federal;
- V – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data de emissão. Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita ao tribunal de contas da união e ao tribunal de contas do Distrito Federal conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição federal.

**CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

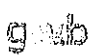
**ARTIGO 46º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ARTIGO 47º** - O INSTITUTO INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**ARTIGO 48º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

**ARTIGO 49º** - Fica eleito o fórum da Goiânia/GO, para dirimir qualquer dívida ou avença.

Goiânia/GO 16/08/2024

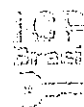
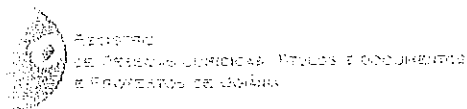
 Documento assinado digitalmente:  
 LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
 Data: 16/08/2024 16:56:27 -05:00  
 Verifique em: https://verificador.ig.gov.br

**LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
PRESIDENTE DO INSTITUTO (ELEITO)**

LARISSA KAREN  
 MAGULAS PENHA  
Assessoria de Imprensa e Comunicação  
 LARISSA KAREN MAGULAS  
 411019  
 Telefone: (21) 3333-2117/2211  
 201607







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia  
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

INTELECTUAL: 1377294; Nº: 10/2024-0005410210293430390004

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 24 página(s), registrado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 8481 em 30/10/2024 13:17:17 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 30 de outubro de 2024. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: 00082410210293430390004

**ROGERIO LOPES  
SANTANA:93148003187**

Rogério Lopes Santana  
Escrevente

Assinado digitalmente por ROGERIO LOPES SANTANA:93148003187  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=VALID, OU=AR MARRA CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=34876804000100, CN=ROGERIO LOPES SANTANA:93148003187  
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento  
Localização: 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia.  
Data: 2024.10.30 13:19:31-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Rua 9 nº 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP.: 74.120-010 - Telefone (62) 3224-4209  
Site: [www.1protestogoiânia.com.br](http://www.1protestogoiânia.com.br) - E-mail: [contato@1protestogoiânia.com.br](mailto:contato@1protestogoiânia.com.br)

LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTI:0500  
0762808



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL  
CNPJ SOB 08.613.532/0001-06

Em 13 de novembro de 2024 (13/11/2024) às 9:00 horas reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária na Rua Brasil, nº 50 sala 7-C, Setor Bueno, Goiânia -GO, CEP 74.215-070, para discutir, atendendo a convocação pública através do edital do INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CNPJ N 08.613.532/0001-06, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente LUCAS GABRIEL FERREIRA, o mesmo sendo presidente da mesa, conforme lista de presença, JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA, PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA, MARIA MADALENA TEIXEIRA SANTANA, RAMONI LIMA MAGALHÃES, MATHEUS CARVALHO GONCALVES, JUNIO NUNES BARRETO DE JESUS e LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES, presentes na primeira chamada feita pelo presidente da Assembleia o senhor LUCAS GABRIEL FERREIRA, que nomeou o senhor JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA, para secretariar a mesa que promoveu a segunda chamada às 9h15min, iniciada a reunião o senhor secretário fez a leitura do edital que traz como pauta: Reforma do Estatuto Social, O presidente da assembleia deu início a PAUTA DO DIA: Alteração e Reforma do estatuto para Com as seguintes alterações:

No artigo 2º passar a virgorar com a seguinte alteração: "ARTIGO 2º- A sua sede, escritórios administrativos e operacional encontram-se localizada no seguinte endereço: Rua Brasil, nº 50 sala 7-C, Setor Bueno, Goiânia -GO - Cep 74.215-070".

Constará no art. 19º §1º com a seguinte redação: "ARTIGO 19º- O INSTITUTO INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, será administrado pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; - II Diretoria Executiva e II Conselho Fiscal; PARÁGRAFO 1º- Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Constará no art. ARTIGO 21º, PARÁGRAFO 2º- A aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

Onde foi aprovado por todos os participantes da reunião por fim o Sr. LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES, fez o uso da palavra, agradeceu a presença de todos e a voluntariedade dos membros, e não havendo mais nada a ser discutido, eu, JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e o Presidente eleito.

Goiânia/GO, 13/11/2024

Assinam a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária:

JONILSON DAS  
GRACAS  
FERREIRA:0347663  
6135

Assinado de forma digital  
por JONILSON DAS GRACAS  
FERREIRA-03476636135  
Dados: 2024.11.20 14:13:17  
-0300

JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

4 5

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
PRESIDENTE DO INSTITUTO  
Cidade de Brasilia - DF - CEP: 70000-000

---

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
PRESIDENTE DO INSTITUTO

9 10

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA  
Dra. LARISSA KAREN MAGULAS PENHA  
Advogada OAB DF 62.143  
Cidade de Brasilia - DF - CEP: 70000-000

---

Dra. LARISSA KAREN MAGULAS PENHA  
ADVOGADA OAB DF 62.143

BRASIL 133763826 112024008241121051723066007

LISTA DE PRESENÇA/RELAÇÃO DOS PRESENTES REFERENTE À  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024  
INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL  
CNPJ SOB 08.613.532/0001-06

Documento assinado digitalmente  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
Data: 13/11/2024 13:24:19 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
PRESIDENTE DO INSTITUTO

Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA  
Data: 13/11/2024 13:24:19 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO

Documento assinado digitalmente  
MARIA MADALENA TEIXEIRA SANTANA  
Data: 13/11/2024 13:24:19 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA MADALENA TEIXEIRA SANTANA  
DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente  
RAMOM LIMA MAGALHÃES  
Data: 13/11/2024 13:25:05 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAMOM LIMA MAGALHÃES  
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Documento assinado digitalmente  
MATHEUS CARVALHO GONCALVES  
Data: 13/11/2024 13:25:59 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MATHEUS CARVALHO GONCALVES  
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Documento assinado digitalmente  
JUNIO NUNES BARRETO DE JESUS  
Data: 13/11/2024 13:15:51 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JUNIO NUNES BARRETO DE JESUS  
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Documento assinado digitalmente  
JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA  
Data: 13/11/2024 13:15:51 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JONILSON DAS GRAÇAS FERREIRA  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Goiânia-GO, 13 de novembro de 2024.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO  
MILLENAR

CNPJ SOB 08.613.532/0001-06

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação atual de INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CNPJ SOB 08.613.532/0001-06, é uma associação de direito privado, de caráter esportivo, participação, lazer, educacional e social e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com a promoção Social e Educação, Cultura, Esporte, idosos, Juventude, pessoa com deficiência, paradesporto, games e esportes eletrônicos e Lazer sem finalidade política, religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, nos termos do inciso VII, artigo 5º da Constituição Federal, nesta data e podendo abrir filiais em outros Estados da Federação, regendo-se por este ESTATUTO.

- I- **MISSÃO:** Incentivar e promover a responsabilidade social com atenção na saúde primária, preventiva, sanitária, mental e homeopática, cultural, esportiva e inclusiva alinhado ao envolvimento do voluntariado, professores, gestores e instituições públicas. Com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis e somar esforços para preparar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a fim de potencializar a transformação da pessoa para a vida.
- II- **VISÃO:** Ser uma organização social sustentável com forte credibilidade nacional e internacional, gerando transformações sociais e inovadoras nas áreas de saúde, pesquisa, cultural, esporte e educação, respeitando a diversidade, com foco no cidadão, ajudando a desenvolver programas comunitários que fomentem a educação e a equidade social em todos os meios.
- III- **VALORES:** Respeito, perseverança, resiliência, responsabilidade, ética, equidade, fraternidade, paz e solidariedade.

ARTIGO 2º - A sua sede, escritórios administrativos e operacional encontram-se localizada no seguinte endereço: Rua Brasil, nº 50 sala 7-C, Setor Bueno, Goiânia -GO - Cep 74.215-070.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão permitidas aberturas de Filiais e Escritórios Administrativos e Operacionais em outros Estados da Federação.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, tem por finalidade:

- 1) Ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, saúde, cultura, esporte e educação, buscando a integração e assistência social a educação complementar, assistência à saúde por intermédio de operadora de saúde sem fins lucrativos e bem-estar na formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais;
- 2) Orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento de sua rede social;
- 3) Promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;
- 4) Desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários de saúde, esporte, cultura, educação e social;
- 5) Tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde, Cultura, Esporte e Educação);
- 6) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- 7) Promover atividades voltadas à pessoa com deficiência e paradesporto;
- 8) Promover atividades voltadas ao Games e esportes eletrônicos;
- 9) Atividades para certificação digital, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 10) Promoção gratuita assistência à saúde por intermédio de operadoras de saúde sem fins lucrativos, cultura, esporte e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- 11) Promoção gratuita do esporte e programas de atividade física e defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 12) Promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- 13) Congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;
- 14) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 15) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações que se trata da Lei;
- 16) Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- 17) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 18) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 19) Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, prestação de serviço e emprego;
- 20) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; mediante formulação de convênio ou contrato com advogado(s) ou escritório(s);
- 21) Promoção de ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 22) Promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa Civil; e

- 23) Promoção do voluntariado;
- 24) Formação, capacitação e treinamento para empreendedorismo social;
- 25) Prestação de serviços de segurança privada, manutenção, conservação e limpeza;
- 26) Prestação de serviços de brigada de incêndio;
- 27) Formação, capacitação e treinamento de brigadas de incêndio;
- 28) Projeto de instalação de sistemas de prevenção de incêndios;
- 29) Promover a execução de gestão estratégica de recursos humano, contratação, alimentação e transporte no âmbito administrativo do Goiás e Territórios da República Federativa do Brasil e no âmbito privado;
- 30) desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica, visando à produção de conhecimento científico;
- 31) Desenvolver projeto de pesquisas educacionais, visando à produção de conhecimento na área de Educação, Ensino de Ciências, Epistemologia, Filosofia das Ciências;
- 32) Desenvolver a atividade de divulgação científica, através da informação científica e tecnológica;
- 33) Desenvolver programas de apoio e orientação à educação formal e não formal;
- 34) Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- 35) Desenvolver programas de formação e atualização;
- 36) Organizar e promover campanhas educacionais e culturais;
- 37) Desenvolver programas em parceria com o ensino infantil, fundamental e médio, além de faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 38) Organizar e administrar centros de apoio e de referência educacional;
- 39) Desenvolver programas e produtos de apoio ao setor de ensino e educação;
- 40) Integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado;
- 41) Promover assistência aos profissionais do setor de educação;
- 42) Desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador, visando à formação continuada de professores da rede pública e privada;
- 43) Desenvolver publicações e materiais de apoio didático e paradidático;
- 44) Promover a integração entre empresas e instituições públicas e privadas do setor educacional;

**PARÁGRAFO 1 °** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**PARÁGRAFO 2 °** -- A entidade preza pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**ARTIGO 4 °** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades de acessórias voltadas ao desenvolvimentos dos objetivos institucionais



a) sendo associado, não atender a duas solicitações consecutivas, ou 4 solicitações esporádicas no prazo de um ano;

b) sendo associado contribuinte, não cumprir com o seu cronograma de pagamento, e sendo solicitado a saudá-lo, não corresponder no prazo de vinte dias, e

c) sendo associado efetivo, pratique qualquer ato considerado ofensivo ou lesivo ao instituto, ou ainda, não seja atuante.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** nos casos dos itens a) e b), tais definições dar-se-ão por decisão em votação da diretoria, com direito à defesa em recurso para a Assembleia geral. No caso do item c), caberá a definição da Assembleia Geral, nos termos do Código Civil ou suas alterações.

**ARTIGO 14º-** São direitos dos associados:

I- Participar das atividades do instituto;

II- Tomar parte nas Assembleias gerais com igual direito de voto;

III- Votar e ser votado para os cargos da Administração;

IV- Participar de todas as reuniões e assembleias; e

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos. Neste último caso, porém, deve estar apto para a prática dos atos civis, na data de convocação das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico.

**ARTIGO 15 º-** São deveres dos associados:

I- Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III- cumprir as decisões estatutárias, regimentais e demais da Assembleia Geral e Diretoria;

IV- Ser atuante de acordo com sua categoria associativa;

V- Captar associados e doadores;

VI- Zelar pelo bom nome do Instituto; e

VII- Acatar as decisões da Diretoria.

**ARTIGO 16º-** Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

**ARTIGO 17º-** Os associados perdem seus direitos:

I- Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II- Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III- Se praticarem atos nocivos ao interesse do instituto;

IV- Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de

perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 18º- Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, endereçada à entidade, de carta datada e assinado.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º- O INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, será administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO 1º- Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

PARÁGRAFO 2º- O INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

PARÁGRAFO 3º- É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigentes máximo da entidade, na eleição que o suceder.

### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da entidade soberana, e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será instalada com 2/3 dos Associados em dias com suas obrigações na Primeira chamada ou com qualquer número de Associado na Segunda chamada.

ARTIGO 21º- Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II- Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III- Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV- Alterar ou reformar o Estatuto;

- V- Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI- Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade, e
- IX- Criar Cargos, Departamentos e Escritórios.

PARÁGRAFO 1º- Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

PARÁGRAFO 2º- A aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

PARÁGRAFO 3º- A admissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembleia Geral.

ARTIGO 22º- A Assembleia Geral se realizará, ordinária e mensalmente, com ordem do dia, em datas pré-estabelecidas e comunicadas aos associados por meio de edital afixado na sede da Entidade, carta, e-mail ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 23º- A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º- A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada.

- I- Pela Diretoria Executiva ;
- II- Pelo Conselho Fiscal ;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

ARTIGO 25º- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses do instituto que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Eleição de membros da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal;
- III – Destituição de administradores ou conselheiros.

ARTIGO 26º - As decisões da Assembleia serão sempre por maioria simples, exceto quando ela mesma decidir de forma diversa, ou em decorrências de requisito legal.

ARTIGO 27º - A participação nas Assembleias ocorrerá pessoalmente por videoconferência, com registro de presença.

#### CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 28º - A Diretoria executiva é o órgão administrativo do Instituto que terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, 4 anos, constituída por associados em chapa eleita por maioria simples, em Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio aberto, empossada pela mesma Assembleia que a eleger, sendo permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de vacância, por renúncia, de qualquer membro das diretorias ou conselho fiscal, caberá a convocação de assembleia para preenchimento do cargo.

ARTIGO 29º - A Diretoria Executiva, que funcionará de acordo com as ordens executivas a serem elaboradas pelos componentes da administração, compete:

- a) Administrar o Instituto e direcionar os recursos;
- b) Publicar demonstrativos mensais;
- c) Contratar e demitir funcionários, se necessário;
- d) Tomar decisões de qualquer natureza, desde que referendadas em assembleia;
- e) Elaborar e submeter a proposta de programação anual da entidade;
- f) Executar a programação anual de atividade da entidade;
- g) Examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira do instituto;
- h) Apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício, ao conselho fiscal;
- i) Submeter anualmente à apreciação da assembleia geral o relatório anual;
- j) Convocar assembleias gerais extraordinárias;
- k) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- l) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- m) Regulamentar as ordens normativas da assembléia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionário interno de entidade;
- n) Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia geral;
- o) Promover, por todos os meios, a prosperidade do Instituto trabalhando pela sua elevação no conceito público;
- p) Autorizar o Presidente em conjunto com o Vice-Presidente a celebrar transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais; e
- q) Criar órgão, cargos, funções, seções, subseções, departamentos, escritórios.

ARTIGO 30º - A Diretoria executiva será composta por:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE; e

c) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria executiva se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 31º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir a assembleia;
- b) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- c) Representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- d) Supervisionar todos os serviços da entidade;
- e) Delegar poderes;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas;
- g) Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela consolidação das leis do trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- h) Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- i) Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, movimentação bancária, receber, utilizar os sistemas bancários eletrônicos vigente;
- j) Nomear diretores, em caso de vacância por qualquer motivo;
- k) Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interessados do Instituto;
- l) O Presidente aprovará conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão.

ARTIGO 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – Assinar os documentos, assinar e rescindir contratos somente na ausência do Presidente de forma justificada;
- V – Convocar e presidir as reuniões de diretorias;
- VI – Substituir o presidente em sua vacância;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas.

ARTIGO 34º - Ao Diretor(a) Administrativo e Financeiro:

- a) Zelar pela contabilidade do instituto, fazer lista de compras, manter atualizado o cadastro de associados, doadores, voluntários e beneficiários;

- b) Lavrar atas das assembleias gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo presidente da assembleia e pelos associados presentes;
- c) Submeter anualmente à apreciação da assembleia geral ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- f) Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, movimentação bancária, receber, utilizar os sistemas bancários eletrônicos vigente;
- h) Secretariar as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral e redigir as atas;
- i) Publicar todas as notícias das atividades da entidade no site e em murais, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- j) Arquivar os documentos do Instituto, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- k) Assinar com o presidente as correspondências oficiais, quando necessário;

#### CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 35º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (TRÊS) membros sendo três titulares.

**PRÉSIDENTE;**  
**MEMBRO;** e  
**MEMBRO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, 4 anos;

**ARTIGO 36º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II – A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação



ou na falta para entidade públicas.

ARTIGO 40º - O patrimônio do INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes: convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do instituto.

ARTIGO 41º - O INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 42º - Todo patrimônio e receitas do instituto deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

ARTIGO 43º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do instituto somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim, sendo que a aprovação destes atos deve ser feita pela assembleia geral, por ser tratar de atos que dizem respeito ao patrimônio do instituto, portanto, de elevado interesse de todos os associados.

ARTIGO 44º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica associação de direito privado, de caráter esportivo, educacional e social e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com a promoção Social e Educação, Cultura, Esporte, idosos, Juventude, pessoa com deficiência, paradesporto, games e esportes eletrônicos e Lazer sem finalidade política, religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 45º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição federal, conforme o caso:

I – As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS,

1109.1091.1.237629.261112024.000002.11.230517.230050007

colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;  
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;  
IV – Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o dispositivo em ato da secretaria da receita federal;  
V – Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data de emissão, Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

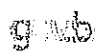
**ARTIGO 46º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ARTIGO 47º** - O INSTITUTO INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

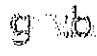
**ARTIGO 48º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

**ARTIGO 49º** - Fica eleita a Circunscrição Judiciária da cidade de Goiânia/GO, para dirimir qualquer dúvida, dívida ou avença.

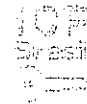
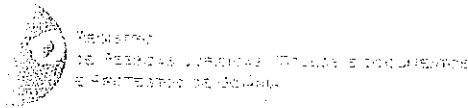
Goiânia/GO 13/11/2024

 Documento assinado digitalmente  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
DATA: 26/11/2024 16:24:26 -0200  
Verifique em: <https://validar.ltr.gov.br>

**LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES**  
**PRESIDENTE DO INSTITUTO**

 Documento assinado digitalmente  
LARISSA KAREN MÁGULAS PENHA  
DATA: 20/11/2024 15:00:05 -0200  
Verifique em: <https://validar.ltr.gov.br>

**Dra. LARISSA KAREN MÁGULAS PENHA**  
**ADVOGADA OAB DF 62.143**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas da Goiânia  
Nauricaci Ludovico Lacarda - Tabelião e Registrador

PROTESTO Nº 00082411210517230650007

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 17 página(s), averbado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 8481 em 26/11/2024 15:36:56 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 26 de novembro de 2024. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: 00082411210517230650007

ROGERIO LOPES  
SANTANA:93148003187

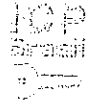
Assinado digitalmente por ROGERIO LOPES SANTANA:93148003187  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=VALID, OU=AR MARRA CERTIFICADORA, OU=Protestos, OU=  
34678904000100, CN=ROGERIO LOPES SANTANA,93148003187  
Razão: Em atesto a precisão e a integridade deste documento  
Localização: 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de  
Goiânia  
Data: 2024.11.26 15:50:24-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Rogério Lopes Santana  
Escrevente

Rua 9 nº 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP.: 74.120-010 - Telefone (62) 3224-4209  
Site: [www.1protestogoiânia.com.br](http://www.1protestogoiânia.com.br) - E-mail: [contato@1protestogoiânia.com.br](mailto:contato@1protestogoiânia.com.br)

LUCAS DE  
CARVALHO  
ANTONETTI:0500076  
2606

PROTESTO Nº 00082411210517230650007  
Data: 2024.11.26 15:50:24-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia  
Naurican Ludovica Lacartia - Tabelião e Registrador

## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73.

Número do Protocolo: 1740811  
Data do Protocolo: 20/10/2025 12:52:36  
Número do Registro: 8481  
Data da Averbação: 20/10/2025 12:58:11  
Livro: Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas  
Quantidade de Páginas do Documento: 4  
Tipo de Documento: ATA REUNIAO EXTRAORDINARIA



PJ 1740811

Partes Envolvidas e Qualificação  
INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL  
...Outros

Declaro, ainda, que o documento apresentado para registro foi assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil e/ou certificado admitido por autoridade de registro reconhecida, observadas as normas técnicas e legais que garantem a sua integridade, autenticidade e validade jurídica.

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/SeloEletronico:00082510130229030660031>



Assinado de forma Digital por  
Matheus Pereira Nogueira  
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiania.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.

Rua 9 nº 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP.: 74.120-010 - Telefone (62) 3224-4209  
Site: [www.1protestogoiania.com.br](http://www.1protestogoiania.com.br) - E-mail: [contato@1protestogoiania.com.br](mailto:contato@1protestogoiania.com.br)

EDITAL Nº 01/2025

INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL -

CNPJ SOB 08.613.532/0001-06

O presidente LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital nº 01/2025 com a seguinte FINALIDADE:

1.1. Realizar a reunião de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 25/07/2025 às 09:00 horas.

Local:

1.2. Avenida Lucena Roriz Quadra 26 Lote 16, Sala 3, Bairro: Jardim do Ingá Cep 72850-000, para discutir:

- Aprovação da aquisição de imóvel destinado às atividades institucionais;
- Análise e aprovação das contas referentes ao exercício de 2024;
- Abertura de Polo no Jardim Ingá/GO;
- Abertura de Polo em Águas Lindas/GO.

Jardim do Ingá-GO, 04/07/2025

Documento assinado digitalmente  
gub  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
Data: 03/07/2025 16:07:49 -03:00  
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES

PRESIDENTE DO INSTITUTO E DA ASSEMBLEIA

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI  
05000762606

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MILLENAR  
DE RESPONSABILIDADE SOCIAL  
CNPJ: 08.613.532/0001-06

Aos dias 25 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09h00, reuniram-se, em caráter extraordinário, os membros do Instituto Milenar de Responsabilidade Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.613.532/0001-06, na Avenida Lucena Roriz Quadra 26 Lote 16, Sala 3, Bairro: Jardim do Ingá Cep 72850-000, após regular convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação da aquisição de imóvel destinado às atividades institucionais;
2. Análise e aprovação das contas referentes ao exercício de 2024;
3. Abertura de polo no Jardim Ingá/GO;
4. Abertura de polo em Águas Lindas/GO.

Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES, Presidente do Instituto, que convidou o Sr. ERICSON DOS SANTOS FERREIRA, para secretariar a reunião. Foi realizada a leitura do edital de convocação, sendo a pauta aprovada pelos presentes.

Dando início aos trabalhos, passou-se à análise e deliberação dos itens constantes da ordem do dia:

**Item 1 – Aquisição de imóvel:** Após discussão, foi aprovada a proposta de aquisição de um imóvel destinado exclusivamente às atividades institucionais do Instituto, considerando-se a necessidade de melhor estruturação física para o desenvolvimento dos projetos sociais, imóvel situado no lote nº 31-A, da Quadra 33, Conjunto B, Setor 02, do Loteamento Parque da Barragem, Águas Lindas de Goiás – GO, devidamente registrado na matrícula nº 7.045, Código Nacional de Matrícula nº 026377.2.0007045-93, Livro 02 – Registro Geral - ficha, constituído de área de 465,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua Amazonas, com 10,00m, pelo fundo com o lote 32-A, com 10,00m, pelo lado direito com o lote 31-B, com 46,50m e pelo lado esquerdo com o lote 29-B, com 46,50m.

**Item 2 – Aprovação das contas do exercício de 2024:** Foram apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024. Ressaltou-se que,


durante o referido período, não houve qualquer movimentação bancária, financeira ou patrimonial relevante, tendo as contas permanecido inalteradas. Em razão dessa ausência de movimentação, e após análise e concordância unânime dos presentes, as contas foram formalmente aprovadas.

Item 3 – Abertura do polo no Jardim Ingá/GO: Endereço: Avenida Lucena Roriz Quadra 26 Lote 16, Sala 3, Bairro: Jardim do Ingá Cep 72850-000. Foi deliberada e aprovada a abertura de um polo na cidade de Jardim Ingá/GO, com o objetivo de ampliar a atuação do Instituto e possibilitar o atendimento a um maior número de beneficiários da região.

Item 4 – Abertura de polo em Águas Lindas/GO: Igualmente, foi aprovada a abertura de um polo em Águas Lindas/GO, no lote nº 31-A, da Quadra 33, Conjunto B, Setor 02, do Loteamento Parque da Barragem, Águas Lindas de Goiás – GO, Cep 72910-112, em consonância com a estratégia de expansão do Instituto, visando ampliar o alcance de seus programas e projetos sociais.

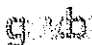
Encerrada a ordem do dia, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou a reunião encerrada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada por mim ERICSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretário, pelo Presidente da reunião, Sr. LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES, e pelos demais presentes.

Jardim do Ingá-GO, 25 de julho de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
Data: 03/07/2025 16:25:55 -0500  
Verifique em: <https://validar.dfd.gov.br>

---

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES - Presidente

 Documento assinado digitalmente  
ERICSON DOS SANTOS FERREIRA  
Data: 03/07/2025 16:03:34 -0500  
Verifique em: <https://validar.dfd.gov.br>

---

ERICSON DOS SANTOS FERREIRA - Secretário

LISTA DE MEMBOS COM DIREITO A VOTO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

CNPJ SOB 08.613.532/0001-06

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES  
PRESIDENTE DO INSTITUTO

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO

MARIA MADALENA TEIXEIRA SANTANA  
DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVO

RAMOM LIMA MAGALHÃES  
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

MATHEUS CARVALHO GONCALVES  
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

JUNIO NUNES BARRETO DE JESUS  
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Jardim do Ingá-GO, 25 de julho de 2025.



REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PROTESTOS DE GOIÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia  
Naudican Lubovico Lucarini - Tabelião e Registrador

## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

Número do Protocolo: 1741055  
Data do Protocolo: 21/11/2025 15:28:33  
Número do Registro: 3431  
Data da Averbação: 21/11/2025 15:34:47  
Livro: Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas  
Quantidade de Páginas do Documento: 3  
Tipo de Documento: TRANSFERENCIA - AVERBAÇÕES



PO 1741055

### Partes Envolvidas e Qualificação

INSTITUTO MILLENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

LUCAS GABRIEL FERREIRA PONTES, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL  
...Outros

Declaro, ainda, que o documento apresentado para registro foi assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil e/ou certificado admitido por autoridade de registro reconhecida, observadas as normas técnicas e legais que garantem a sua integridade, autenticidade e validade jurídica.

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>  
Selo Eletrônico: 00082511210785230650000



Assinado de forma Digital por  
Matheus Pereira Nogueira  
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiandia.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.

Rua 9 nº 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP.: 74.120-010 - Telefone (62) 3224-4209  
Site: [www.1protestogoiandia.com.br](http://www.1protestogoiandia.com.br) - E-mail: [contato@1protestogoiandia.com.br](mailto:contato@1protestogoiandia.com.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 019/2023

Autoria: Jorge Amaro

EMENTA: "RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL O INSTITUTO MILENAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL."

I - Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Jorge Amaro, que tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública e de interesse social o Instituto Milenar de Responsabilidade Social.

Conforme justificativa apresentada, a entidade possui como objetivo promover a inclusão social por meio da prática esportiva, impactando positivamente a saúde física, mental e o desenvolvimento social de pessoas em situação de vulnerabilidade, com idades entre 06 (seis) e 60 (sessenta) anos.

A instituição busca a criação e manutenção de espaço adequado à realização de atividades esportivas e sociais, voltadas à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, mediante ações que fomentem o desenvolvimento de habilidades, potencialidades individuais e integração comunitária.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O reconhecimento de entidades como de utilidade pública e interesse social, especialmente aquelas que atuam na promoção de políticas sociais, esportivas e de inclusão, insere-se no âmbito do interesse local, não havendo vício de competência.

Além disso, a Constituição Federal, em seus arts. 6º e 217, assegura o direito ao esporte como forma de promoção social, bem como instrumento de inclusão e desenvolvimento humano, reforçando a legitimidade da matéria.

2. Iniciativa legislativa

A proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

O projeto não trata de:

- criação ou reorganização da Administração Pública;
- aumento de despesas obrigatórias;
- regime jurídico de servidores públicos.

Trata-se de ato declaratório de reconhecimento institucional, sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar.

### 3. Natureza jurídica do reconhecimento de utilidade pública

O reconhecimento de utilidade pública constitui ato formal do Poder Legislativo que atesta a relevância dos serviços prestados por determinada entidade à coletividade.

Tal reconhecimento:

- ▷ não implica, automaticamente, repasse de recursos públicos;
- ▷ não gera obrigação financeira ao Município;
- ▷ depende, para eventuais parcerias, da observância da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Portanto, não há impacto orçamentário direto decorrente da aprovação da matéria.

### 4. Interesse público e relevância social

A proposta revela inequívoco interesse público, considerando que o Instituto Milenar de Responsabilidade Social atua na:

- promoção da inclusão social por meio do esporte;
- melhoria da saúde física e mental de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- formação cidadã e desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos;
- estímulo ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades individuais;
- fortalecimento da convivência comunitária.

Tais objetivos estão em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem-estar social e da redução das desigualdades sociais (arts. 1º, III, e 3º, III, da Constituição Federal).

### III. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 010/2026 está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes, sendo juridicamente viável a sua tramitação.

Desta forma, recomendamos o prosseguimento do feito,

É o relatório,

Águas Lindas de Goiás, 28 de Abril de 2026

\_\_\_\_\_  
Presidente - França Castro

\_\_\_\_\_  
Relator - Paulo Antonietti

\_\_\_\_\_  
Membro - Djalma Cunha